



ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE JULGADORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES/RJ

Pregão Eletrônico nº 005/2026

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de decisão que sagrou vencedora do certame a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, também já qualificada, pelo que passa a expor e requerer o quanto segue.

SINOPSE FÁTICA

O Processo Licitatório em epígrafe tem o seguinte objeto, assim descrito no item 3.1 de seu edital:

3- DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, RJ, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais municipais cadastrados na Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, RJ, conforme condições, quantidades, especificações constantes Termo de Referência (anexo I) e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



A sessão pública iniciou-se no dia 01/04/2026, sendo que após a análise das propostas foi constatado o empate entre parte delas, com taxa administrativa menor ou igual a R\$ 0,10, em razão do que se seguiu a verificação do atendimento aos critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21.

Restou ultrapassado o inciso I do referido dispositivo, eis que as propostas já se encontravam no limite mínimo, e diante da vedação da taxa administrativa negativa, de modo que não foi realizada a disputa final por lances.

Seguiu-se, portanto, a análise do atendimento aos critérios de desempate do inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/21, sendo nomeada vencedora do certame a licitante que apresentou um volume maior de atestados de capacidade técnica, desrespeitando-se assim os princípios da legalidade e da competitividade ou livre concorrência.

Assim sendo, impõe-se a reforma da decisão tomada em sessão, para anular o resultado do certame e retroagir a fase do processo licitatório, para realizar-se a verificação do atendimento de todos os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21, de forma integral e seguindo a ordem do dispositivo, nos termos da fundamentação abaixo.

DA TEMPESTIVIDADE

O item 17.2 do edital estabelece o prazo para apresentação das razões recursais:

17.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



Considerando-se a data do término da sessão, em 28/04/2026, o prazo para apresentação de razões de 03 (três) dias úteis previsto pelo item acima, se inicia em 29/04/2026 e se encerra em 04/05/2026 em virtude do feriado nacional do Dia do Trabalhador, sendo, portanto, a presente manifestação tempestiva.

FUNDAMENTAÇÃO

DA EQUIVOCADA APLICAÇÃO DO INCISO II DO ART. 60 DA LEI Nº 14.133/21

De início cumpre destacar que ocorreu um equívoco na aplicação do inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/21, eis que este não se remete ao número órgãos públicos emissores dos atestados de qualificação técnica ou ao somatório do respectivo valor dos serviços prestados:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

(...)

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;”

Contudo, o dispositivo legal acima não foi devidamente aplicado, eis que foi nomeada vencedora do certame a licitante que enviou o maior número de atestados de capacidade técnica:

Sistema	15/04/2026 às 16:03:44	Prezados, informo que foi concluída a análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, realizada com fundamento nos critérios estabelecidos no item 14.24.1.2 e subitens do edital, especialmente quanto à avaliação do desempenho contratual prévio e ao número de atestados apresentados, como critério objetivo de desempate.
Sistema	15/04/2026 às 16:04:15	Após a análise técnica realizada, verificou-se que a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ Nº19.207.352/0001-40 apresentou o maior número de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado, atendendo de forma mais abrangente aos critérios previstos no edital, sendo, portanto, considerada apta neste critério de avaliação.

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



Na realidade, após a verificação do atendimento deste critério de desempate, deveria ter-se prosseguido a análise das demais hipóteses do art. 60 da Lei nº 14.133/21, eis que uma vez comprovado o cumprimento, não há falar em quantitativo como diferencial.

Em outras palavras, mostra-se equivocado o entendimento segundo o qual uma empresa se mostraria supostamente detentora de melhor histórico de desempenho contratual prévio em virtude do número de atestados que apresenta.

Um maior número de atestados de capacidade técnica não demonstra necessariamente uma maior competência, mas pode demonstrar, por exemplo, apenas que uma empresa possui mais tempo de mercado.

Em virtude de privilegiar algumas empresas em detrimento de outras, a adoção do referido critério de desempate fere não apenas o princípio da legalidade, mas também o da livre concorrência ou competitividade, em razão do que se impõe a reforma da decisão tomada em sessão.

O §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21 especifica que os atestados deverão dar conta do atendimento de ao menos metade do volume do item licitado:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”

Assim sendo, a verificação de qualificação técnica pelos atestados mencionados deve se restringir a comprovação de ao menos metade do volume de beneficiários a serem atendidos pelo contrato objeto do certame, sendo irrelevante a apresentação de atestados em volume superior para fins de qualificação técnica.

Atendido o quantitativo mínimo legal para o critério de capacidade técnica prévia, não se prestando como critério de desempate o seu cumprimento em maior ou menor proporção, mas apenas o cumprimento da previsão legal, após o que se deve seguir aos demais requisitos de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21.

Os itens 14.24.1 e 14.24.2 do edital estabelecem que na hipótese de empate, serão observados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21:

14.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

14.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Geral de Licitações;

14.24.1.2.1. para o estabelecimento de critérios objetivos de avaliação do desempenho prévio dos licitantes, será considerado o número de atestado(s) de capacidade técnica



apresentado(s) pela(s) concorrente(s). Persistindo o empate, será observado o número quantitativo de benefícios administrados pela(s) proponente(s) em outro(s) contrato(s). Ainda assim, persistindo o empate, serão observados os critérios seguintes.

14.24.1.2.2. o pregoeiro poderá realizar as diligências necessárias para a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, inclusive, solicitando a apresentação antecipada dos atestados de capacidade técnica que a empresa possua, o que, caso ocorra, dispensará a re-apresentação em sede da etapa de habilitação, conforme exigência do item 16.1.9;

14.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.24.2.1. empresas estabelecidas no Município de Trajano de Moraes;

14.24.2.2. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

14.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Por oportuno, veja-se a redação trazida pelo art. 60 da Lei nº 14.133/21 para os demais critérios de desempate:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

(...)

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.”

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro reconhece a imperatividade do respeito ao art. 60 da Lei nº 14.133/21 como critério de desempate, senão vejamos o seguinte precedente:

“LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DE DESEMPATE. ANTECIPAÇÃO. PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

A convocação de duas empresas empatadas para a fase de habilitação, sem a realização do desempate prévio expressamente previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, representa flagrante mácula à norma legal, que institui um rito procedimental a ser seguido pela Administração em suas contratações, com vistas à observância aos princípios do devido processo legal, da isonomia, da competitividade e da transparência.” (Grifou-se)

(Acórdão nº 14.888/2025, Relator Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, Processo nº 104.323-7/2025, Data da Sessão: 15/09/2025)

Aplicável ao caso concreto o disposto pelo art. 283 do CPC, que traz o princípio do aproveitamento dos atos:

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



“Art. 283. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.

Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.”

O item 17.9 do edital igualmente prevê que após o julgamento dos recursos, serão invalidados apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, o que reforça a aplicabilidade do art. 283 do CPC no âmbito do certame:

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

No caso em tela já foi realizada a verificação dos critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21 atendidos pelas licitantes, de modo que há de ser aproveitado o desempate realizado, posto encontrar-se a Recorrente como única licitante que atende ao critério da regionalidade, sendo desnecessária a verificação dos demais requisitos posteriores.

Assim sendo, respeitando-se o princípio do aproveitamento dos atos, como forma de solução a contenda deve ser aproveitada a verificação realizada como forma de desempate, nomeando-se a Recorrente vencedora, eis que se trata da única licitante que atende ao critério da regionalidade, assim como a todos os requisitos anteriores, de modo que será atendida a legislação e não haverá prejuízo a defesa das demais licitantes.

O procedimento a ser seguido como solução da controvérsia é comumente utilizado em todos os pregões com o mesmo objeto que o presente, em que dada a vedação da taxa administrativa negativa, inevitavelmente ocorre o empate entre as propostas no patamar de taxa administrativa de 0,0%, o qual é dirimido por meio da

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



verificação subsequente dos critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21, até remanescer apenas uma licitante classificada.

Como exemplo, cita-se a conduta correta adotada pelo pregoeiro no Pregão Eletrônico nº 13/2025, realizado pelo Município de Bom Jesus do Sul/PR, em que a Recorrente foi nomeada vencedora do certame após verificar-se que essa era a única licitante estabelecida no estado do Paraná, atendendo assim ao requisito da regionalidade, em hipótese semelhante à dos autos, como se infere do excerto abaixo, extraído da respectiva ata de sessão, cuja via integral segue anexa:

26/05/2025 15:10:43 MENSAGEM PREGOEIRO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normativas pertinentes, após análise da documentação apresentada pelas empresas ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, e considerando as diligências realizadas para comprovação do cumprimento dos critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei de Licitações.

26/05/2025 15:11:02 MENSAGEM PREGOEIRO

Considerando que ambas as empresas atendem aos critérios estabelecidos, mas levando em conta a preferência legal estabelecida pelo § 1º do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a preferência sucessiva a empresas estabelecidas no mesmo território do Estado do ente licitante, DECLARO VENCEDORA a empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Outrossim, verifica-se da documentação de desempate enviada pela Recorrente cumpriu os requisitos previstos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/21, senão vejamos.

No que tange ao inciso I do referido dispositivo, a disputa final resultou no empate entre os lances, com taxa administrativa de 0,00% (zero vírgula zero, zero pontos percentuais), dada a vedação de ofertas em patamar negativo, em razão do que se seguiu para a apreciação dos demais critérios.

Especificamente acerca do inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/21, a Recorrente igualmente atendeu a este critério, posto que comprovou sua capacidade técnica por meio de atestados dentro dos parâmetros legais, como se infere de sua documentação de habilitação.

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



Ressalte-se que como destacado acima, o critério de desempate de desempenho contratual prévio não pode ser tomado como definitivo, posto que a legislação correlativa exige a comprovação de 50% do volume de serviços licitado, critério que uma vez preenchido, deve ser ultrapassado, seguindo-se para os próximos requisitos.

Destaque-se ainda que a Recorrente comprovou por meio da mesma documentação, que desenvolve em seu âmbito programa de equidade entre gêneros e programa de integridade, em atendimento respectivamente aos incisos III e IV do art. 60 da Lei nº 14.133/21.

Outrossim, como comprova o referido substrato comprobatório, a Recorrente Rom Card preencheu também os requisitos de desempate previstos pelo §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/21, merecendo preferência na hipótese de equivalência de propostas.

Cumprе destacar, acerca do inciso I do §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/21, que a Recorrente é a única participante do certame que preencheu todos os critérios de desempate e se encontra estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, de maneira que atende ao critério da regionalidade, sendo medida de direito que essa seja declarada vencedora do certame.

Destarte, demonstrado o atendimento aos critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21 pela Recorrente Rom Card, notadamente a regionalidade (inciso I, §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/21), impõe-se a reforma da decisão para declará-la vencedora do certame, nos termos dos seguintes requerimentos.

DOS REQUERIMENTOS

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



Diante o exposto, requer seja julgado inteiramente procedente o presente recurso para:

a) que seja anulado o resultado do certame, nomeando-se a Recorrente Rom Card como vencedora do certame, posto ser a única participante que atende a todos os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21, comprovadamente até a regionalidade, prevista no inciso I de seu §1º, aproveitando-se a verificação já realizada por essa Comissão de Licitações, nos termos do art. 283 do CPC;

b) alternativamente, não sendo este o entendimento esposado, que seja realizada nova verificação do atendimento de todos os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21 entre as licitantes, seguindo de forma escoreita a ordem do dispositivo;

c) sendo diverso o entendimento desta comissão de licitações, seja o recurso, juntamente com o dossiê do processo, remetido à autoridade superior competente, para análise e decisão final, segundo o art. 71 da Lei nº 14.133/21.

Pede deferimento.

Joinville, 04 de maio de 2026

ROM CARD -
ADMINISTRADORA DE
CARTOES
LTDA:20895286000128

Assinado de forma digital por ROM
CARD - ADMINISTRADORA DE
CARTOES LTDA:20895286000128
Dados: 2026.05.04 11:23:36 -03'00'

ROM CARD ADM CARTÕES LTDA.
CNPJ: 20.895.286/0001-28
RICARDO LUIZ DOS SANTOS
RG E CPF 021.090.379-11
CRA/SC 13637

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
BOM JESUS DO SUL-PR**

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR13/2025
Processo Administrativo Nº 023/2025
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: ADENILSON JOSE TIECHER
Data de Publicação: 09/04/2025 16:39:33

MOVIMENTOS DO PROCESSO

11/04/2025 15:10:01 MENSAGEM PREGOEIRO

O pregoeiro original do processo (MARIELE SCHERES) foi substituído pela autoridade do promotor. ADENILSON JOSE TIECHER assume suas atribuições.

11/04/2025 15:51:17 ESCLARECIMENTO REQUERIDO YUCARD BENEFICIOS E CONVENIOS LTDA (12.228.728/0001-54)

Gostaríamos de obter alguns esclarecimentos, afim de formular uma boa proposta de preços: • Será aceita taxa de administração negativa? • Serão aceitos cartões com arranjo de pagamento aberto? Ou seja, cartões com bandeira Elo, Mastercard, Visa?

15/04/2025 17:10:52 ESCLARECIMENTO REQUERIDO VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA

1) Qual a atual empresa que os atende ? Qual a taxa praticada?

2) Será permitido taxa negativa ? (DESCONTO). 3)Será aceito arranjo aberto? (quando for cartão alimentação)

17/04/2025 17:48:32 ESCLARECIMENTO REQUERIDO LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (19.207.352/0001-1)

1) Qual empresa fornece os cartões atualmente e qual a taxa aplicada? 2) Qual prazo a empresa vencedora terá para assinar o contrato? 3) Quando um servidor for desligado, quando houver encerramento de contrato, ou situações semelhantes, haverá devolução do saldo remanescente creditado no cartão? Em caso positivo, como será?

22/04/2025 10:05:11 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Prezados, em anexo remetemos Impugnação.

22/04/2025 15:57:45 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Gostaríamos de obter alguns esclarecimentos, afim de formular uma boa proposta de preços:

• Será aceita taxa de administração negativa? NÃO (conforme Itens 4 e 5 do Termo de Referência).

• Serão aceitos cartões com arranjo de pagamento aberto? Ou seja, cartões com bandeira Elo, Mastercard, Visa? Os cartões só poderão ser usados em comércios credenciados e que tenham endereço dentro do território Municipal. (conforme Itens 6.2 do Termo de Referência).

22/04/2025 16:02:11 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Qual a atual empresa que os atende? Qual a taxa praticada? R: O Município não possui esse serviço contratado.

Será permitido taxa negativa? (DESCONTO). R: NÃO (conforme Itens 4 e 5 do Termo de Referência).

Será aceito arranjo aberto? (quando for cartão alimentação); R: Os cartões só poderão ser usados em comércios credenciados e que tenham endereço dentro do território Municipal. (conforme Item 6.2 do Termo de Referência).

22/04/2025 16:24:28 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

1) Qual empresa fornece os cartões atualmente e qual a taxa aplicada? R: O Município não possui esse serviço contratado.

2) Qual prazo a empresa vencedora terá para assinar o contrato? R: Para assinatura do contrato, a licitante classificada em primeiro lugar, deverá comprovar a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados ativos e a "taxa de administração para a rede credenciada", ofertada na proposta, em até 10 dias da convocação. (conforme Item 9 do Termo de Referência).

3) Quando um servidor for desligado, quando houver encerramento de contrato, ou situações semelhantes, haverá devolução do saldo remanescente creditado no cartão? Em caso positivo, como será? R: Conforte Art. 9º LEI Nº 1.145/2025 que "Institui o Auxílio Alimentação no Município de Bom Jesus do Sul na forma como especifica e dá outras providências." Após o término do vínculo jurídico/administrativo com o Município, o beneficiário que não utilizar os créditos disponíveis no cartão alimentação no prazo de 06 (seis) meses, perderá o direito ao recebimento, retornando os valores para o Município.

23/04/2025 14:35:07 ESCLARECIMENTO REQUERIDO MEGA VALE ADMSINISTADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

Prezados, No item 10 B, é exigida a apresentação do Registro da empresa perante o Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).

Entretanto, na medida em que a atividade de gerenciamento, administração e fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO, não está vinculada a Missão do CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO e que o CRN não é o órgão responsável, mas sim o CRA (Conselho Regional de Administração) pela atividade objeto do certame, é correto o entendimento de que será aceito o registro no CRA?

23/04/2025 16:15:42 CADASTRO DE PROPOSTA CDC ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES EIRELI

23/04/2025 17:03:35 CADASTRO DE PROPOSTA BIQ BENEFÍCIOS LTDA

23/04/2025 17:07:23 ESCLARECIMENTO REQUERIDO BIQ BENEFÍCIOS LTDA (07.878.237/0001-19)

Prezados, devemos cadastrar a proposta no portal com a taxa ofertada para o município (0,00%) ou a taxa para o estabelecimento credenciado (máximo de 2,70%)?

24/04/2025 08:23:14 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGOEIRO

Julgado improcedente o recurso interposto.

**MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
BOM JESUS DO SUL-PR**

24/04/2025 14:25:05 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Fica SUPRIMIDA a exigência constante no item 10, letra B do termo de referência conforme consta abaixo:

b) Comprovante de registro no Conselho Regional de Nutrição;

24/04/2025 14:45:31 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Prezados, devemos cadastrar a proposta no portal com a taxa ofertada para o município (0,00%) ou a taxa para o estabelecimento credenciado (máximo de 2,70%)?

R: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA PARA REDE CREDENCIADA 2,70%. (conforme Itens 5 do Termo de Referência)

24/04/2025 16:26:04 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA BIQ BENEFÍCIOS LTDA

28/04/2025 09:01:54 CADASTRO DE PROPOSTA ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

28/04/2025 10:04:14 CADASTRO DE PROPOSTA O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

28/04/2025 10:26:14 CADASTRO DE PROPOSTA PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

28/04/2025 10:35:19 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

28/04/2025 13:20:25 CADASTRO DE PROPOSTA M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

28/04/2025 14:04:44 CADASTRO DE PROPOSTA BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI

28/04/2025 14:37:06 CADASTRO DE PROPOSTA MEGA VALE ADSMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

28/04/2025 15:18:12 CADASTRO DE PROPOSTA BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

28/04/2025 15:28:19 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

28/04/2025 17:15:14 CADASTRO DE PROPOSTA SENFF SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

28/04/2025 17:43:03 CADASTRO DE PROPOSTA RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA

29/04/2025 10:07:07 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA

29/04/2025 10:18:57 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

29/04/2025 10:25:30 CADASTRO DE PROPOSTA GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA

29/04/2025 13:46:29 MENSAGEM PREGOEIRO

boa tarde,

29/04/2025 13:47:39 MENSAGEM PREGOEIRO

conforme previsto em edital, os lance é o percentual de desconto(%) sobre a taxa de (2,7%).

29/04/2025 13:56:12 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 29/04/2025 15:56

29/04/2025 13:56:58 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

29/04/2025 13:57:08 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 29/04/2025 15:57:08

29/04/2025 13:58:36 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA foi convocado a apresentar proposta ajustada ao ultimo lance ofertado até 29/04/2025 15:56

29/04/2025 15:04:36 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA adicionou o arquivo 4e343a74ce41437594e626877d212fc8.zip aos documentos complementares.

30/04/2025 10:05:42 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia, Informamos que o processo esta em diligência . Referente: "Critérios adotados pelo sistema BLL para desempate final das participantes 016 e 341".

26/05/2025 15:10:17 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa tarde,

26/05/2025 15:10:26 MENSAGEM PREGOEIRO

Decisão após diligência (Desempate).

26/05/2025 15:10:43 MENSAGEM PREGOEIRO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normativas pertinentes, após análise da documentação apresentada pelas empresas ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, e considerando as diligências realizadas para comprovação do cumprimento dos critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei de Licitações.

26/05/2025 15:11:02 MENSAGEM PREGOEIRO

Considerando que ambas as empresas atendem aos critérios estabelecidos, mas levando em conta a preferência legal estabelecida pelo § 1º do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a preferência sucessiva a empresas estabelecidas no mesmo território do Estado do ente licitante, DECLARO VENCEDORA a empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

**MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
BOM JESUS DO SUL-PR**

26/05/2025 15:11:18 MENSAGEM PREGOEIRO

Conforme determina a legislação vigente, a empresa vencedora será convocada para apresentação da documentação de habilitação.

26/05/2025 15:58:01 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 27/05/2025 08:28

26/05/2025 15:58:40 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA foi convocado a apresentar proposta ajustada ao último lance ofertado até 27/05/2025 08:28

26/05/2025 16:00:01 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 27/05/2025 08:28:01

26/05/2025 18:01:52 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA adicionou o arquivo 462bdfec03e9491db8ba51e9648ecdc3.zip aos documentos complementares.

27/05/2025 08:22:34 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA adicionou o arquivo b442eaebc4a44d4093b16732a7e3e53f.zip aos documentos complementares.

27/05/2025 08:23:16 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA removeu o arquivo b442eaebc4a44d4093b16732a7e3e53f.zip dos documentos complementares.

27/05/2025 08:23:49 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA adicionou o arquivo 20c77f182ab242f8a6cfccaa2518cc6a.pdf aos documentos complementares.

LOTE 1 - ADJUDICADO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento mensal de vale-alimentação, por meio de cartão com tarja magnética.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento mensal de vale-alimentação, por meio de cartão com tarja magnética.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 ROM CARD ADMINISTRADORA DE	341	20.895.286/0003-90	0,00	0,00	100,00	Sim
2 PERSONAL NET TECNOLOGIA DE	016	09.687.900/0002-04	0,00	0,00	100,00	Não
3 GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E	455	05.989.476/0001-10	875.700,00	875.700,00	2,70	Não
4 RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS	519	12.515.796/0001-02	875.700,00	875.700,00	2,70	Sim
5 M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	058	26.069.189/0001-62	875.700,00	875.700,00	2,70	Não
6 BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE	283	02.030.078/0001-84	875.700,00	875.700,00	2,70	Sim
7 BIQ BENEFÍCIOS LTDA	686	07.878.237/0001-19	875.700,00	875.700,00	2,70	Não
8 SENFF SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	288	42.227.563/0001-67	879.300,00	879.300,00	2,30	Não
9 CDC ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES	195	22.725.828/0001-40	899.910,00	899.910,00	0,01	Sim
10 MEGA VALE ADADMINISTRADORA DE	549	21.922.507/0001-72	899.910,00	899.910,00	0,01	Sim
11 O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE	915	02.976.530/0001-03	899.910,00	899.910,00	0,01	Sim
12 BERLIN FINANCE MEIOS DE	206	16.814.330/0001-50	899.910,00	899.910,00	0,01	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

**MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
BOM JESUS DO SUL-PR**

MOVIMENTOS DO LOTE

09/04/2025 16:39:33	PUBLICADO		
10/04/2025 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
29/04/2025 13:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
29/04/2025 13:30:12	DISPUTA		
29/04/2025 13:30:12	LANCE	CDC ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES EIRELI (PARTICIPANTE 195)	0,01
29/04/2025 13:30:12	LANCE	BIQ BENEFÍCIOS LTDA (PARTICIPANTE 686)	2,70
29/04/2025 13:30:12	LANCE	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (PARTICIPANTE 341)	100,00
29/04/2025 13:30:12	LANCE	O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE	0,01
29/04/2025 13:30:12	LANCE	PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	100,00
29/04/2025 13:30:12	LANCE	M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (PARTICIPANTE 058)	2,70
29/04/2025 13:30:12	LANCE	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI (PARTICIPANTE 206)	0,01
29/04/2025 13:30:12	LANCE	MEGA VALE ADSMINISTADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA	0,01
29/04/2025 13:30:12	LANCE	BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE	2,70
29/04/2025 13:30:12	LANCE	SENFF SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 288)	2,30
29/04/2025 13:30:12	LANCE	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 519)	2,70
29/04/2025 13:30:12	LANCE	GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA	2,70
29/04/2025 13:38:36	MENSAGEM	O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA	
		Boa tarde, Sr. Pregoeiro. De acordo com o item 11.6. O lance deverá ser ofertado pelo maior desconto por item. As propostas em reais, estão em desacordo com o edital e devem ser desclassificadas.	
29/04/2025 13:40:13	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
		Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 016, PARTICIPANTE 341 que apresentaram o valor de 100.00.	
29/04/2025 13:40:13	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
		Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 455, PARTICIPANTE 519, PARTICIPANTE 058, PARTICIPANTE 283, PARTICIPANTE 686 que apresentaram o valor de 2.70.	
29/04/2025 13:40:13	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
		Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 195, PARTICIPANTE 549, PARTICIPANTE 915, PARTICIPANTE 206 que apresentaram o valor de 0.01.	
29/04/2025 13:40:13	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
		Os seguintes participantes estão empatados e possuem direito de efetuar uma nova proposta final: PARTICIPANTE 016, PARTICIPANTE 341	
29/04/2025 13:40:13	DESEMPATE FINAL		
29/04/2025 13:43:17	MENSAGEM	SENFF SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 288)	
		Senhor Pregoeiro, conforme esclarecimento prestado já em edital os lances seriam pela taxa aplicada aos estabelecimentos comerciais, correto?	
29/04/2025 13:45:11	MENSAGEM	PREGOEIRO	
		PARA PARTICIPANTE 288: O lance é percentual de desconto sobre a taxa	
29/04/2025 13:45:13	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
		PARTICIPANTE 341 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.	
29/04/2025 13:45:13	DESEMPATE		
29/04/2025 13:47:41	MENSAGEM	MEGA VALE ADSMINISTADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA	
		Sr. Pregoeiro, essas empresas que deram 100,00, significa o desconto de 100,00%?	
29/04/2025 13:48:41	MENSAGEM	PREGOEIRO	
		PARA PARTICIPANTE 549: conforme previsto em edital, os lance é o percentual de desconto(%) sobre a taxa de (2,7%)	
29/04/2025 13:49:21	MENSAGEM	PREGOEIRO	
		PARA PARTICIPANTE 341: Boa tarde<	
29/04/2025 13:50:13	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
		O detentor da melhor oferta da etapa de lances é PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA	

**MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
BOM JESUS DO SUL-PR**

29/04/2025 13:50:13 HABILITAÇÃO

29/04/2025 13:52:04 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 341: A proposta apresentada pela empresa de 100,00 é em percentual? conforme previsto em edital, que preve que o lance é o percentual de desconto(%) sobre a taxa de (2,7%).

29/04/2025 13:52:24 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 016: A proposta apresentada pela empresa de 100,00 é em percentual? conforme previsto em edital, que preve que o lance é o percentual de desconto(%) sobre a taxa de (2,7%).

29/04/2025 13:54:23 MENSAGEM PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

Boa tarde, Sr. Pregoeiro. Sim $100\% = 2,70 - 100\% = 0,00$

26/05/2025 15:17:06 MENSAGEM PREGOEIRO

A critério do condutor, o participante ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA foi declarado vencedor deste lote por desempate manual.

27/05/2025 14:29:19 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

27/05/2025 14:59:21 EM ADJUDICAÇÃO

28/05/2025 13:43:26 ADJUDICADO

PREGOEIRO: ADENILSON JOSE TIECHER

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO MARIELE SCHERES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO ROBERSON PENICCIOLI

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO ALCIONE MAZZOCATO
